



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Aprovado por 2 votos favoráveis  
1 voto ausente 0 votos contrários.  
Sala das Sessões em 20/01/2026  
Danilo  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 14 Fls 14

Entrada em: 16/01/2026

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária em caráter emergencial e de excepcional interesse público de 1 (um) Agente de Fiscalização Sanitária e Ambiental, para exercer suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e à Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, e de 1 (um) Agente de Fiscalização e Controle de Obras, para exercer suas atividades junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga horária	Remuneração mensal (R\$)
01	Agente de Fiscalização Sanitária e Ambiental	20h	R\$ 3.745,31
01	Agente de Fiscalização e Controle de Obras	20h	R\$ 3.745,31

**§1º** A contratação prevista nesta Lei será pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida a qualquer tempo por interesse público.

**§2º** O servidor contratado também fará jus ao vale alimentação, cujo valor para a carga horária semanal de 20 horas é de R\$ 209,00 mensais.

**Art. 2º** A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social RGPS.

**Art. 3º** Ficam assegurados ao contratado os mesmos direitos conferidos ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo, incluindo a revisão geral anual, observadas as normas contidas no artigo 237 da Lei Municipal nº 955/02 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, para a presente contratação emergencial, não se aplicam os dispositivos contidos nos artigos 235 e 236 da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico do Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** As atribuições da função e os requisitos para contratação observação os contidos na Lei Municipal nº 1.806 de 18 de junho de 2014.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento previsto para 2026.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Fagundes Varela, 16 de janeiro de 2026. PROJE. 62026



Nome: Rogério Binda

CPF: \*\*\*824.340-\*\*

ROGERIO BINDA

Assinado com certificado digital avançado

Prefeito Municipal em exercício

PROTÓCOLO GERAL

Livro 02

Nº 14

Fls. 14

Entrada em: 16/01/26

Registro Municipal de Fagundes Varela - RS

PODER EXECUTIVO À CONTRATACÃO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária em caráter emergencial e de excepcional interesse público de 1 (um) Agente de Fiscalização Sanitária e Ambiental para exercer suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, e de 1 (um) Agente de Fiscalização e Controle de Obras para exercer suas atividades junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura em quantidades funções e remuneração mensal a seguir discriminadas:

Quantidade	Função	Carga horária	Remuneração mensal (R\$)
01	Agente de Fiscalização Sanitária e Ambiental	20h	R\$ 3.742,31
01	Agente de Fiscalização e Controle de Obras	20h	R\$ 3.742,31

§1º A contratação prevista nesta Lei será pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida a qualquer tempo por interesse público.

§2º O servidor contratado também fará jus ao vale-alimentação, cujo valor para a carga horária semanal de 20 horas é de R\$ 209,00 mensais.

Art. 2º A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com vinculação ao Regime Geral de Previdência Social RGPS.

Art. 3º Ficam assegurados ao contratado os mesmos direitos conferidos ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo, incluindo a revisão geral anual, observadas as normas contidas no artigo 237 da Lei Municipal nº 925/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais. Parágrafo Único. Excepcionalmente, para a presente contratação emergencial, não se aplicam os dispositivos contidos nos artigos 235 e 236 da Lei Municipal nº 925/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º As atribuições da função e os requisitos para contratação observam os contidos na Lei Municipal nº 1.806 de 18 de junho de 2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento previsto para 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente em 16/01/26 - 14:14:55  
Acesse o endereço: https://si.gov.br.cloud/4wpiN para





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 09 DE 16 DE JANEIRO DE 2026**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A Administração Municipal vem por meio deste Projeto de Lei solicitar a apreciação a seguir.

Com o objetivo de assegurar o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o princípio da continuidade dos serviços públicos, implícito no regime jurídico-administrativo, que impõe a prestação ininterrupta dos serviços essenciais, apresenta-se o presente Projeto de Lei, visando à contratação temporária, em caráter excepcional de interesse público, de um Agente de Fiscalização Sanitária e Ambiental e um Agente de Fiscalização e Controle de Obras.

A fiscalização sanitária e ambiental constitui função essencial à proteção da saúde pública, à preservação do meio ambiente e ao cumprimento das normas sanitárias, sendo imprescindível para o controle de estabelecimentos, serviços e atividades que possam representar risco à coletividade.

Da mesma forma, a fiscalização e o controle de obras são atividades fundamentais para fiscalizar e monitorar a execução de obras públicas contratadas, verificando o cumprimento de projetos, especificações técnicas, normas legais e regulamentares (incluindo as de segurança e ambientais);

Ressalta-se que a situação que enseja a presente proposição decorre de circunstâncias como impossibilidade de provimento imediato por meio de concurso público, já que ainda não possuímos lista de concurso vigente para os cargos, o que configura necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

Frisamos que já está sendo encaminhado um concurso público para provimento dos referidos cargos.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 16 de janeiro de 2026.

**ROGERIO BINDA**  
Prefeito Municipal em Exercício

